

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N° 256

O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, CNPJ N° 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião nº 440./MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria de Castro Matos e pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, senhora Flavia de Freitas Maia, conforme delegação de competência contida nº 01/2017; e a empresa **Dominus Comércio EIRELI - ME** CNPJ N° 27.417.234/0001-95, com sede na Rua Nápoles, nº 574 bairro Jardim Europa, CEP 35701-273, Sete Lagoas/MG a seguir denominado contratado, neste ato representada por Wanessa Luiza Cirilo de Almeida, Brasileira, Solteira, sendo residente à Rua Solimões, nº 165 no Bairro Manoa, Sete Lagoas MG, inscrita no CPF sob o nº 085.844.126-89, resolvem firmar o presente contrato de aquisição de equipamento e material permanente, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo LICITATÓRIO N° 59/2018 na modalidade Pregão nº 22/2018, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. - Aquisição de equipamento e material permanente para Posto de Saúde em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Morro da Garça de acordo com as Propostas Ministério da Saúde números 17695.040000/1140-02 e 14803.378000/1150-01 conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Global
1	1	Unid.	Cadeira Odontológica Completa (equipo/sugador/refletor) - Estrutura fabricada em aço; tratamento anticorrosivo; pintura epóxi ou eletrostática lisa; com estabilidade estática e dinâmica em todas as posições de uso na sua capacidade máxima; base com proteção em borracha ou material similar, com estabilidade sem necessidade de fixação ao piso; revestimento do estofamento em material PVC laminados em costuras, na cor verde; proteção plástica para os pés do paciente; braço da cadeira com formato e fixação que facilitem o acesso do paciente; apoio de braço para paciente dos dois lados da cadeira sendo um rebatível. Encosto da cabeça articulável com movimento longitudinal; acionamento através de comandos elétricos com moto-redutores; controle de pé (pedal) para os movimentos de subida e descida do assento e do encosto. Controle de pedal para acionamento do refletor. Pelo	KAVO-UNIK	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



			menos três movimentos automáticos; uma volta a zero e dois programáveis pelo cirurgião-dentista; alimentação elétrica 110v ou 220v 60Hz de acordo com a rede local do município de entrega; a cadeira deve ser capaz de suportar e levantar uma massa de pelo menos 135KG mais a massa adicional do equipamento odontológico e acessórios montados na cadeira como especificado pelo fabricante; fornecimento de plantas baixas e outras necessárias para perfeita instalação do equipamento, com todas as informações sobre alimentações elétricas, hidráulicas e pneumáticas para instalação; fornecimento de manuais de operação e manuais de serviço com vista explodida e detalhamento das peças, principais defeitos e correções, com diagramas dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos; equipo odontológico: equipo odontológico acoplado com braço articulado, com movimento horizontal com batentes de fim de curso e movimento vertical pneumático. Três terminais sendo 1 para micro motor de baixa rotação com spray (tipo BORDEN), dois terminais para canetas de alta rotação com spray (tipo BORDEN) e 1 seringa tríplice; suporte das pontas com acionamento individual e automático; pintura epóxi ou eletrostática totalmente lisa; sistema de desinfecção de dutos de água e spray com válvula anti-refluxo; pedal de acionamento do equipo com controle variável (progressivo) da rotação dos instrumentos; com caixa de ligação (distribuição) sendo as mangueiras arredondadas e lisas e contendo todos os acessórios necessários a sua instalação; caixa de ligação (distribuição) independente da cadeira; reservatório de água do equipo e sistema de desinfecção, em material transparente ou 29 translúcido, de no mínimo 500ml; bandejas removíveis de aço inoxidável ou alumínio anodizado; refletor odontológico: refletor odontológico monofocal, multifacetado; acoplado à cadeira; fiação embutida; luz fria; no mínimo com uma seleção de intensidade luminosa de no mínimo 20.000 lux, uniformemente distribuída;			
--	--	--	--	--	--	--

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

José Maria de Castro Matos
CPF 071264506-30
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA/MG

Aleota



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



			para os equipamentos que utilizam LED, o refletor deverá possuir todas as características necessárias para garantir no mínimo uma seleção de intensidade luminosa mínima de 20.000 lux uniformemente distribuída. Comando de liga/desliga acionado por pedal; braços do refletor articulados e balanceados para posicionamento com estabilidade, sem travas mecânicas; movimentos amplos com batentes de fim de curso para proteção; com protetor de lâmpada e espelho em material resistente e transparente; estrutura com tratamento anticorrosivo, com pintura em epóxi ou eletrostática, totalmente lisa; de formas arredondadas; alimentação elétrica 110v ou 220v 60Hz de acordo com a rede local do município de entrega; unidade auxiliar odontológica: unidade auxiliar acoplada à cadeira; bacia da cuspideira removível em porcelana ou cerâmica ou material de alta resistência ; ralo separador de detritos em local a ser definido, conectado à mangueira de sucção; registro para acionamento da água da cuspideira; seringa tríplice, 02 (dois) terminais de sucção, com diâmetro aproximado de 6,5mm, com mangueiras e terminais lisos; formas arredondadas; estrutura em alumínio ou aço com proteção anticorrosão. Similar ou superior: KAVO			
3	1	Unid.	Bisturi elétrico (até 165W) – Bisturi eletrônico 150 Watts; microprocessado. Equipamento microcontrolado (controle interno digital); circuito monopolar com corte puro, blend 1, blend 2, blend 3 e bipolar, oferecendo assim 8 tipos de correntes para uso de eletrocirurgia; controle suave, linear e independentes para o modo bipolar e monopolar; controle de potência linear e independentes para corte e bipolar; sinalização de segurança que bloqueia todos os circuitos em caso de rompimento de placa neutra e sobrepotência de saída (alarme); saídas bipolares totalmente isoladas; regulação de rede – 20% ou 10W – (qual for o maior); pedal contra penetração nociva de água: IPX-08. Similar ou superior a Bisturi Eletrônico BP 150 - EMAI	TRANS MAI- EMAI BP150S	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



5	1	Unid.	Bomba de Vácuo para sucção de fluidos e resíduos provenientes de tratamentos ou cirurgias odontológicas; com capacidade para até 05 consultórios simultaneamente; sistema automático de descarga dos resíduos diretamente ao esgoto; pré-lavagem automática no filtro coletor; temporizador de varredura (sistema que ao colocar o sucto no suporte da unidade auxiliar, a sucção permanece por aproximadamente 15 segundos a fim de limpar toda a tubulação interna; este dispositivo poderá ser ativado durante a instalação do equipamento ou posteriormente); filtro coletor de detritos na entrada da sucção com abertura superior, evitando o contato com os resíduos, tornando-o prático, eficiente e de fácil limpeza; filtro de entrada de água; protetor térmico intermitente que protege o motor e o circuito eletrônico de quedas de tensão na rede externa; motor com eixo central em inox; turbina completa em liga de bronze; largura/altura/comprimento com gabinete: 33/36/28,50 cm; vácuo máximo: 640 mmHg/25,06 inHg; motor (potencia): 1 CV; rotações do motor (r.p.m.): 3450-60 Hz; alimentação: bivolt 110V/220V; frequência: 60 Hz; vazão de ar máxima: 460 L/min.; consumo de água: 0,40 L/min.; sistema úmido e 67 decibéis. Similar ou superior: SCHUSTER	ON ELETR ONIC- SH	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
---	---	-------	---	----------------------------	--------------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O contratante pagará à empresa contratada o valor de **R\$ 26.900,00(vinte e seis mil novecentos reais)**, sob a forma de pagamento a vista, referente aos bens adjudicados.

2.1.3. - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data da entrega dos objetos licitados, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e termo de garantia especificado em cada objeto.

2.1.4 – O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Cenúo – Telefones: (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1106
E-mail: licitação@murdagarcamg.gov.br

José Maria de Castro Matos
CPF 071.234.567-30
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA/MG



2.2. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da entrega do objeto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da entrega dos bens, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.4. - O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa.

2.5. - O pagamento efetuado à Contratada não isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e termo de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar o contratado através da Secretaria Municipal de Administração e finanças, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto da presente licitação.

b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos bens adquiridos pela administração Pública, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar os pagamentos ao Contratado em até 30(trinta) dias úteis das Notas Fiscais/garantia de todos os objetos devidamente atestadas pelo Inmetro e Anvisa (selo de qualidade e atestado), nos prazos fixados.

e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos que não forem considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

II – DO CONTRATADO:

a) Entregar os objetos de acordo com às condições previstas neste contrato e na proposta e se responsabilizar pela substituição dos objetos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, e começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos produtos.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

c) Manter durante o período de execução da obrigação contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

Mendo



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

02.008.001.10.122.0010.1096 - 3.4.4.90.52.00.00

02.008.001.10.122.0010.1097 - 3.4.4.90.52.00.00

02.008.002.10.302.0010.1106 - 3.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência deste contrato será de acordo com a entrega do produto e finda com o término da vigência da garantia legal dos itens.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. – O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: é vedado á contratada ceder ou transferir o presente contrato.

6.2. – O contrato poderá ser rescindido nos limites dos artigos 77 a 80 da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

7.1.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na entrega dos objetos, por ocorrência;

7.1.2. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.3. - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

7.1.4. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

7.1.5. - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe Lei Municipal, por conta do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. – O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empreitada por menor preço unitário”.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. - Considera-se como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, a somatória dos valores pagos nos meses de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 13 de novembro de 2018.

JOSÉ MARIA DE CASTRO MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Wanessa Souza de Oliveira
DOMINUS COMÉRCIO EIRELI – ME
CNPJ: 27.417.234/0001-95
CONTRATADO